



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO

061/12

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 02412012

Campo Mourão, 04/01/2012 Horas 15:05

W. Alves
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Data da sessão <u>10</u> / <u>01</u> / <u>12</u>
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, indicando as seguintes benfeitorias para o Jardim Francisco Ferreira Albuquerque:

- **INSTAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO "Proibido estacionar caminhões" NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, ESQUINA COM A RUA ANITA GASPARI ALBUQUERQUE, PRECISAMENTE EM FRENTE AO Nº. 1445.**

JUSTIFICATIVA

Por solicitação do morador do citado endereço, o Senhor Valdeci Velozo, que reclama que com o estacionamento de caminhões neste local a via fica estreita e o local fica propício a acidentes.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 3 de janeiro de 2012.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR - PMDB

61LQ/

Enviar cópia

Presidente Ass. Mor. Albuquerque e para o senhor Valdeci Velozo,
morador da Av. Juscelino Kubitschek, 1445 -Jd. Alvorada

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 027/2012.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Janeiro de 2012.

.....
Luzia Aleixo Alves
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 10/01/2012.

(1) Indicação nº	027	/2012	() Projeto de Lei nº		/2012
() Indicação Legislativa nº		/2012	() Projeto de Resolução		/2012
() Requerimento		/2012	() Emenda à L.O.M. nº		/2012
() Outros		/2012	() Moção nº		/2012

AUTOR:.....

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10/01/2012.

- | | |
|---|-----------------------------|
| (X) favorável à tramitação. | () Emendas em anexo. |
| () favorável à tramitação com emendas. | () Substitutivo em anexo. |
| () Pela apresentação de substitutivo | () Diligências. |
| () Contrário à tramitação | |


Dr. Leonardo Fernandes dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/PR 57.825